



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 925/2015,

de 14 de outubro de 2015.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, no estado em que se encontram os seguintes veículos da Prefeitura Municipal de Paulistânia:

- I.** 01 (um) Caminhão/Basculante – Diesel – Modelo FORD/F12000 160 – Ano Fabricação/Modelo 2000/2000 – Placa BPZ-2802 – Chassi 9BFXK82F3YD031035 – Cadastrada no Livro de Registro de Patrimônio desta Municipalidade sob nº 1060;
- II.** 01 (uma) Camioneta/Car. Aberta – Gasolina – Modelo VW/SAVEIRO - Ano Fabricação/Modelo 1998/1999 – Placa BPZ-6778 – Chassi 9BWZZZ376WP029673 – Cadastrado no Livro de Registro de Patrimônio desta Municipalidade sob nº 0723;
- III.** 01 (um) Caminhão/Basculante – Diesel - Modelo FORD/F12000 L – Ano de Fabricação/Modelo 1997/1997 – Placa BFW-9659 – Chassi 9BFX2SLZ6VDB48306 – Cadastrado no Livro de Registro de Patrimônio desta Municipalidade sob nº 0431;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

- IV.** 01 (um) Microônibus – Diesel – Modelo KIA BESTA GS GRAND – Ano de Fabricação/Modelo 2000/2001 – Placa BPZ-2803 – Chassi KNHTS732217028957 – Cadastrado no Livro de Registro de Patrimônio desta Municipalidade sob nº 1065;
- V.** 01 (uma) Mis/ Camioneta – Gasolina – Modelo VW/Kombi – Ano de fabricação/Modelo 2004/2004 – placa ALQ – 7928 – Chassi 9BWGB07X84P005090 – cadastrado no Livro de Registro desta Municipalidade sob nº 2465;

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, procedida de avaliação prévia e dar-se-á na Modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: Concluída a alienação de que trata esta Lei, os veículos alienados serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Paulistânia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Paulistânia, 14 de outubro de 2.015.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br